



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Brasília, 24 de setembro de 2020.

Ao Conselho Nacional de Educação - MEC.

A/C Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Educação Superior

Ref. OFÍCIO Nº 227/2020/CES/SAO/CNE/CNE-MEC

Assunto: atualização da Resolução nº 5/2018 CNE/CES e
revisão da conclusão do ofício nº 227/20/CES/CNE.

Ilmo. Sr. Presidente,

Vimos por meio desta, respeitosamente, reiterar a necessidade de reapreciação da manifestação exarada no ofício supra citado, uma vez que o requerimento que havia sido feito possuía outro objeto/sentido.

Assim, reencaminhamos em anexo o ofício nº 688/2020/GM do **Ministro da Justiça Dr. André Luiz Mendonça** e o ofício nº 247/AGU do **Advogado Geral da União Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior**, ambos no mesmo sentido, tal como havia sido feito pelo **Conselho Federal da OAB** no seu ofício nº 049/2020, requerendo-se a inclusão da disciplina **DIREITO FINANCEIRO** no rol de disciplinas jurídicas de **CONTEÚDO ESSENCIAL**, constantes no **inciso II do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018**, que "*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências*", que assim consta:

Art. 5º, inciso II - formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

O pleito, portanto, é no sentido da revisão e atualização do inciso II do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, para a inclusão da disciplina jurídica **DIREITO FINANCEIRO como conteúdo essencial**, juntamente com as demais disciplinas já lá elencadas.

A consequência desta providência será tornar obrigatória esta matéria nos cursos de graduação em Direito, deixando de ser facultativo o seu oferecimento pelas Faculdades, que deverão inseri-la obrigatoriamente na grade curricular.

Entendemos que o conhecimento da temática, presente na Constituição Federal de 1988 em inúmeros dispositivos, é fundamental para o exercício da cidadania pelos brasileiros, sobretudo por aqueles oriundos da área jurídica.

Nos dias de hoje, que questões como Responsabilidade Fiscal, Orçamento Público, Equilíbrio e Sustentabilidade Financeira, dentre outros temas, ocupam diuturnamente os noticiários e as pautas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Pelo exposto, requer-se a revisão e atualização do dispositivo normativo já citado, para a inclusão da disciplina Direito Financeiro no rol de disciplinas consideradas como de conteúdo essencial para os cursos de graduação em Direito.

Ao ensejo, renovamos o nosso apreço e consideração.

LUIZ CLAUDIO ALLEMÂND

Presidente da Comissão Especial de Direito Financeiro

MARCUS ABRAHAM

Presidente de Honra da Comissão Especial de Direito Financeiro